

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando estratégias de atuação conjunta para seleção e fiscalização de sujeitos passivos.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

considerando que as administrações tributárias exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado e necessitam de aperfeiçoamento na realização de atividades de fiscalização para combater a evasão fiscal a fim de incrementar a receita tributária.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) e as administrações tributárias dos Estados e dos Municípios localizados nas respectivas jurisdições fiscais poderão instituir grupo de trabalho (GT) interinstitucional, com o objetivo de promover:

I - o compartilhamento do conhecimento sobre práticas de seleção de contribuintes para fiscalização, bem como tecnologias e ferramentas utilizadas neste processo;

II – o intercâmbio de informações cadastrais e econômico fiscais para fins de seleção e fiscalização conjunta ou concomitante; e

III – a realização de atividades conjuntas ou concomitantes de fiscalização dos tributos administrados pelos partícipes, com a utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais entre os partícipes, para fins de seleção e fiscalização conjunta ou concomitante, deverá ser realizado com observância das normas que disciplinam o sigilo fiscal de que trata o art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e as informações a serem fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de seleção de sujeitos passivos constarão do Plano Estratégico Regional da Programação da respectiva Região Fiscal da RFB, aprovado até 15 de março, onde serão definidos as operações, setores econômicos ou ocupações principais dos contribuintes objeto dos procedimentos de fiscalização que serão executados em conjunto ou de forma concomitante no ano seguinte, salvo na hipótese de ocorrência de fato superveniente, considerado de relevante interesse fiscal pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O GT será composto, em paridade de representação, por:

I - dois representantes titulares e um suplente da SRRF;

III - dois representantes titulares e um suplente da administração tributária do Estado interessado; e/ou

III - dois representantes titulares e um suplente da administração tributária do Município interessado.

Parágrafo primeiro. O GT será coordenado por um dos representantes da SRRF.

Parágrafo segundo. As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam competência compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo GT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das atribuições mencionadas na cláusula primeira, o GT poderá coordenar operações conjuntas ou concomitantes na área de seleção e fiscalização tributária.

CLÁUSULA QUARTA – O GT se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica de cada ente participante.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata o caput poderão ser objeto de Termo de Execução, em conformidade com a minuta referencial que constitui o Anexo Único a este Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios